



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

LEI Nº 1741/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias colocarem no mínimo cinco caixas, no período compreendido entre o dia 1º ao 10º dia útil de cada mês, na forma que menciona.”.

Autoria: Vereador Maximílio Miranda Souza.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Cachoeira Paulista, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, entre o dia 1º ao 10º de cada mês, 05 (cinco) caixas para que o atendimento seja feito de maneira razoável.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em trinta dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a agência bancária infratora às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 400 (quatrocentos) UFESP's (unidades de referências do Estado de São Paulo);
- III – multa de 800 (oitocentos) UFESP's;
- IV – suspensão do Alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência.

Artigo 4º - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Departamento da Prefeitura que for encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa à agência bancária denunciada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, em 29 de junho de 2010, 130º anos da emancipação do Município.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br